

**PARECER 42/2014**

**PROJETO DE LEI Nº 22/2014**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**RELATOR VEREADOR MATOS ALÉM**

**RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe objetiva autorizar o Poder Executivo a dispor sobre o piso salarial dos Agentes Comunitário de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, conforme fixado na Lei Federal nº Lei 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Publicada, a proposição foi encaminha à análise preliminar da Comissão de Legislação, Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Vem agora o projeto a esta comissão de mérito, para exame e parecer, conforme dispõe o art. 88, III, “d”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que alterou a Lei 11.350, de 5 de outubro de 2006, fixou o piso salarial nacional dos Agentes Comunitário de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE em R\$ 1.014,00 ( um mil e quatorze reais), para uma jornada de 40 ( quarenta) horas semanais ( art. 9º-A,, §1º).

Nos termos do art. 9º-C, §3º, da Lei nº 11.350, de 2006, a União prestará assistência financeira de 95% do piso salarial. Conforme o art. 9º-F da referida Lei, essa assistência financeira será computada como gasto de pessoal do ente federativo beneficiado pelas transferências, para apuração dos limites

com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ( Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Conforme demonstrativo anexo ao presente projeto, a estimativa de gastos com aplicação deste piso salarial aos agentes comunitário de saúde e agentes de combate às endemias do Município, neste exercício de 2014, é de R\$ 100.833,00; em 2015 é de R\$ 275.274,09; e em 2016, R\$ 289.037,80.

Na declaração do ordenador de despesas, informa o Prefeito que existem recursos para realizar o gasto da despesa no exercício de 2014, correndo por conta da dotação orçamentária contida no projeto/atividade 02.07.04.10.301.0014.2080.3.1.90.04.00.

Declara ainda que os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, na medida em que não haverá prejuízos às metas fiscais, tendo em vista se necessário contingenciamento de outras despesas.

Cumpre ressaltar que o art. 1º do projeto em análise deve ser modificado e, por consequência a sua ementa também deve ser alterada, uma vez que o referido piso salarial já deve ser fixado por esta proposição, em conformidade com o art. 37, X, da Constituição Federal.

Ademais, trata-se de um direito dos agentes comunitário de saúde e agentes de combate às endemias já assegurado pela Lei Federal nº 12.994, de 2014, que deve ser observado pelo Município mediante a sua fixação em lei local. Nesse sentido, propomos as Emendas nº 1 e nº 2 ao presente projeto, para modificar as redações da ementa e do art. 1º, respectivamente.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 22, de 2014, na forma das emendas nº 1 e 2, abaixo redigida.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2014.

**Vereador MATOS ALÉM**

## EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 22/2014

Dê-se à ementa a seguinte redação:

“Fixa o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e dá outras providências”.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2014.

**Vereador MATOS ALÉM**

**EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 22/2014**

Dê-se ao art.1º a seguinte redação:

“Art. 1º. É fixado o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais, nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014”.

Sala das Reuniões, 23 de outubro de 2014.

**Vereador MATOS ALÉM**